



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2013
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000100/2013-49
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 27/05/2013

HORÁRIO: 14:00 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, torna público, por meio da Secretária de Administração, que no dia xx de xxxx de 2013, às 14 horas (horário de Brasília-DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que o Pregoeiro MARCIEL RUBENS DA SILVA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 49 de 13 de março de 2013, do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a contratação de empresa especializada em clipping jornalístico on-line, para monitoramento da mídia e gestão de informação, de forma a atender ao Conselho Nacional do Ministério Público. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto 5.450 de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro(a) do Conselho Nacional do Ministério



Público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em clipping jornalístico on-line, para monitoramento da mídia e gestão de informação**, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo II;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Minuta de Contrato - Anexo IV.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93; (consertar formatação)
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;
- g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b e c do item 3.2, entende-se por Administração, o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UASG 59001) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, § 5º, Dec. nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.



5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br, com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

5.6.1.1 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar



da data de sua apresentação;

5.6.2. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

5.11 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, o sistema de clipping, de modo a comprovar a capacidade de prestação do serviço e o atendimento das funcionalidades básicas exigidas no item 6 do Termo de Referência - anexo I do Edital.

5.11.1 Após a disponibilização do sistema, o CNMP terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para avaliar o sistema apresentado.

5.11.2 Os licitantes interessados em presenciar o teste de verificação do sistema apresentado pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, deverão entrar em contato com a Assessoria de Comunicação do CNMP, para agendar data e horário, pelo telefone 3366 9134 ou pelo e-mail ascom@cnmp.gov.br.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 07/2013, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.



6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 22/05/2013, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 21/05/2013, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que



transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasnet.gov.br.

8.12 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou ainda via FAX (61) 3366-9257, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.12.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

8.12.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço global anual (valor total mensal x 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.**

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de



responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.4 O limite máximo aceitável para a contratação é de R\$ 139.980,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

9.5 Serão desclassificadas as propostas com valores acima do limite estimado, na fase de "Aceitação".

9.6 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.9 O pregoeiro, na fase de julgamento, **poderá promover quaisquer diligências**, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.12 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.13 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços



excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.14 É vedada à Licitante vencedora a colocação a disposição de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução n. 37 CNMP, de 28 de abril de 2009.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-600

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2013

PROCESSO Nº 0.00.002.000100/2013-49

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em



qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.3.7 Atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail cpl@cnmp.gov.br, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.5.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.



10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos deverão ser apresentados com validade em dia na data de apresentação da proposta.

10.9.1 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.13 O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



e) certidão de **regularidade trabalhista (CNDT)**;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta on line ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.14.3 **A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.17 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 **Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste**



edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

b.4) 1% (um por cento) do valor do contrato para a primeira ocorrência e a multa aplicada em dobro para cada ocorrência posterior à primeira, no caso específico de descumprimento de Obrigações da Contratada previstas no item VI do Termo de Referência.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

11.5 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.



11.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.8 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a



apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

13 - DO SERVIÇO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.2 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as



especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.4 Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.6 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

14.1 São as constantes no Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato;

14.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15 - DA DOTAÇÃO

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Programa controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, Natureza de Despesa 3.3.3.90.39.01, constante do orçamento do CNMP para este fim.

16- DO PAGAMENTO

16.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CNMP, CNPJ 11.439.520/0001-11, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

16.2 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e Lei



Complementar 116/2003.

16.3 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.5 Caso a licitante, optante pelo Simples Nacional, venha a ser contratada, esta não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.1.).

16.5.1 Neste caso, obriga-se a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.2).

17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representa-lá na execução do Contrato.

17.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

17.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

17.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.



18 - DA GARANTIA DE CONTRATO

18.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado.

18.2 As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

18.3 A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.

18.4 Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CNMP, no mesmo prazo do item 20.3.

18.5 A licitante vencedora obrigará-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.

18.6 A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

18.7 A perda da garantia em favor do CNMP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

18.8 A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.9 A qualquer tempo, mediante comunicação ao CNMP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

18.10 Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pelo CNMP.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A autoridade competente do CNMP, poderá **anular ou revogar** a presente licitação,



bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

19.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

19.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

19.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

19.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios www.comprasnet.gov.br e http://www.cnmp.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=242&Itemid=242, ou, ainda, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte - Sala T008 (Comissão Permanente de Licitação).

19.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 19.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

19.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

19.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br.

O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, de de 2013

Ângela Maria de Oliveira Pinheiro
Secretária de Administração
CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2013
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000100/2013-49
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0.00.002.000100/2013-49

Interessado: Assessoria de Comunicação - CNMP

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de *clipping* jornalístico *online*, para monitoramento da mídia e gestão de informação, com objetivo de atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

2. DA JUSTIFICATIVA

Monitorar o conteúdo veiculado pela imprensa nacional e regional e identificar como os assuntos relativos ao Conselho Nacional do Ministério Público são tratados pela mídia é fundamental para orientar a Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial do órgão na formulação das estratégias de comunicação das atividades desenvolvidas pelo CNMP. O serviço de *clipping* jornalístico *online* é a ferramenta que oferece esse panorama das notícias veiculadas pelas mídias impressa, online e de rádio em todo o país, via monitoramento diário de dezenas de veículos, dando a real noção do tratamento e da divulgação das informações de interesse do CNMP na imprensa.

As matérias veiculadas e captadas pelo sistemas de clipping são analisadas pela Ascom e utilizadas como subsídio na formulação dos planos de comunicação das atividades do órgão. Também são remetidas aos conselheiros, ao corregedor nacional, aos membros-auxiliares, aos secretários e aos servidores da instituição e ficam disponíveis para acesso na intranet do órgão, com os principais assuntos do dia (*agenda-setting*) veiculados pela imprensa brasileira e aqueles de interesse estratégico para a instituição. É de real importância que o Conselho Nacional do Ministério Público esteja a par dos acontecimentos políticos e jurídicos do País, tome conhecimento das análises e pontos-de-vista dos formadores de opinião, para que também possa se posicionar perante os órgãos dos demais Poderes e a sociedade.

Além disso, com o conhecimento à mão, fornecido de maneira direta, objetiva e clara pelo



sistema de *clipping*, torna-se mais eficiente a adoção de medidas estratégicas tanto de prevenção e administração de crises institucionais, quanto de tomada de decisão sobre o que divulgar, quando e como.

O serviço é, portanto, essencial para a Assessoria de Comunicação do CNMP, para os conselheiros e para a própria Administração do CNMP. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CNMP 2010-2015, especialmente quanto aos objetivos de dar transparência e credibilidade ao órgão (objetivo n. 1) e de consolidar sua representatividade junto ao MP e à sociedade (objetivo n. 5). O investimento em ferramentas que promovam melhor relacionamento do órgão com a imprensa, e consequentemente com a sociedade, é fundamental para viabilizar a transparência e para aquisição da credibilidade. Da mesma forma, é essencial monitorar o que é publicado sobre o Ministério Público brasileiro, seus membros e serviços, à instituição que visa controlar e aprimorar o MP e pretende consolidar sua representatividade junto à instituição e à sociedade.

A Assessoria de Comunicação do CNMP entende que, dado o seu caráter estratégico, o serviço de *clipping* jornalístico online deve ser caracterizado como contínuo. O próprio Tribunal de Contas da União (TCU), órgão responsável pela fiscalização das contas públicas no país, adota essa interpretação, sendo signatário de contrato para prestação do mesmo serviço com duração de 12 meses, prorrogáveis por até sessenta, conforme pregão realizado por meio do Edital n. 083/2010. Seguem esse entendimento órgãos como a Procuradoria Geral da República, o Conselho Nacional de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

A possibilidade da prorrogação do contrato da prestação do serviço de *clipping* é importante não apenas para garantir a continuidade do serviço, tão caro ao funcionamento da Assessoria de Comunicação e ao próprio CNMP, mas também para evitar o desperdício de tempo e de recursos públicos. Além do esforço e do dinheiro gastos na realização do processo licitatório, há também o tempo necessário para orientação e treinamento da empresa que prestará o serviço.

Para compilar as matérias jornalísticas de relevância para o órgão, que vão além daquelas que citam nominalmente o Conselho, é necessário conhecimento e vivência da instituição. O processo de adaptação da empresa às necessidades do CNMP é trabalhoso e demanda contato intenso e diário entre o gestor do contrato e o representante legal do fornecedor. Também complexa é a escolha das notícias de destaque entre aquelas incluídas no sistema, que serão enviadas e lidas diariamente para cada um dos membros, servidores e estagiários do Conselho. Na avaliação da Assessoria de Comunicação, são necessários pelo menos três meses para o processo de adaptação do serviço prestado pela empresa às reais necessidades do CNMP. Isso significa que, caso o contrato dure apenas 12 meses, cerca de 25% do período de prestação do serviço será gasto em orientação à empresa contratada.

No que se refere à natureza dos serviços continuados, cabe citar a Instrução Normativa nº 2, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30 de abril de 2008, onde lê-se: “Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a



realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97.” A contratação do serviço de *clipping* cumpre exatamente esse papel no Conselho Nacional do Ministério Público.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. O serviço compreenderá captação, seleção, coleta, compilação em bancos de dados, avaliação e disponibilização para acesso remoto pelos usuários do CNMP das matérias jornalísticas de interesse da instituição, veiculadas na imprensa brasileira de abrangência nacional e regional, nos meios eletrônico, impresso e radiofônico, incluindo os veículos especializados e veículos web, independente de distribuição, tiragem ou periodicidade.

3.2. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, 7 (sete) dias por semana, de segunda a segunda.

3.3. O serviço deverá ser coordenado por jornalista com experiência comprovada na área.

3.4. As matérias clipadas serão disponibilizadas ao CNMP em sistema online, acessível via internet e via intranet, em base de dados permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço.

3.5. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente ao CNMP CD-ROM com os todos os dados monitorados no mês, até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.6. Do monitoramento, captação, seleção e disponibilização do material

3.6.1. O CONTRATADA deverá captar, selecionar, compilar, analisar e disponibilizar a íntegra de matérias jornalísticas publicadas nos veículos listados no item 4.2 deste termo de referência, acerca das atividades do CNMP, além das matérias jornalísticas de interesse institucional do órgão e do Ministério Público brasileiro, conforme parâmetros e palavras-chave informados no item 4.1.

3.6.2. O serviço deverá monitorar todos os veículos 24 horas por dia, sete dias por semana, de forma contínua.

3.6.3. A CONTRATADA deverá dispor de sistema computadorizado capaz de identificar, de forma digital e em tempo real, as matérias jornalísticas que mencionem o CNMP ou sejam de interesse do órgão, conforme o perfil de monitoramento (item 4).

3.6.4. Após a seleção automática feita pelo sistema, as matérias e reportagens deverão ser analisadas por jornalista ou por equipe de jornalistas, com experiência comprovada na área, com o



objetivo de:

- a) Disponibilizar os conteúdos mais relevantes do dia em destaque;
- b) Classificar como positivas ou negativas as matérias veiculadas pela mídia nacional (item 4.2.1) que mencionem diretamente o **CNMP**, segundo o enfoque;
- c) Excluir matérias sem relação com o perfil de monitoramento indicado;
- d) Aprimorar os parâmetros e palavras-chave inseridos no sistema, para obter clipagem adequada ao perfil de monitoramento indicado neste termo de referência.

3.6.5. A classificação das matérias veiculadas na mídia nacional com **menção expressa** ao CNMP (item 3.6.4, b) deverá ser feita de segunda a sexta-feira, até as 13h, no máximo.

3.6.6. O *clipping* do dia deverá estar disponível diariamente, a partir das 7h30, em sistema ou página acessível via intranet do **CNMP**.

3.6.7. O sistema deverá ser acessível também via internet, mediante login e senha fornecidos pela CONTRATADA aos usuários indicados pelo **CNMP**, sem limite de número.

3.6.8. Todas as matérias devem estar disponíveis no *clipping* no mesmo dia da publicação, às 7h30.

3.6.9. O *clipping* deverá ser atualizado durante todo o dia, à medida que novas matérias ou conteúdos sejam monitorados, com a disponibilização das notícias no sistema em, no máximo, 3 (três) horas após a veiculação/publicação.

3.6.10. Os conteúdos monitorados depois das 23h deverão ser disponibilizados no dia seguinte.

3.6.11. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de clipagem de determinado veículo, a CONTRATADA deverá avisar do problema em anúncio publicado na página inicial do sistema, sem prejuízo da posterior inclusão do material quando houver disponibilidade.

3.6.12. Materiais inseridos em datas posteriores deverão trazer a indicação da data de veiculação da notícia e da data de inserção no *clipping*.

3.7. Da apresentação do material clipado

3.7.1. A apresentação do material clipado deverá primar pela simplicidade, sobriedade e organização, com notícias disponibilizadas de forma sequencial, para facilitar a leitura.

3.7.2. As matérias devem vir relacionadas ou linkadas com as respectivas chamadas de capa e com as matérias secundárias ou retrancas relativas ao tema, se houver.

3.7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em arquivo de imagem, as capas dos veículos da



imprensa nacional diariamente e as capas das revistas semanalmente ou quando da publicação (**item 4.2.1**) , independente de menção ao CNMP.

3.7.4. No caso das matérias de rádio, a CONTRATADA deverá disponibilizar o áudio da reportagem na íntegra.

3.7.5. No caso de repetição de matérias, a CONTRATADA deverá disponibilizar a matéria principal e a indicação dos veículos que republicaram a matéria.

3.7.6. Nas matérias dos veículos impressos nacionais (**item 4.2.1**), deverá ser incluído o *fac-símile* da página onde a matéria clipada foi publicada, indicando a área ocupada pela notícia, e *links* para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal, além da reprodução das fotos e dos infográficos.

3.7.7. As notícias e reportagens clipadas deverão trazer, além do texto integral, as seguintes informações:

- a) Data de veiculação;
- b) Veículo;
- c) Tipo de veículo (jornal, online, rádio);
- d) Estado (apenas para veículos da mídia regional);
- e) Título da matéria; e
- f) Nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).

3.8. Da ferramenta de pesquisa

3.8.1. O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no material clipado, incluindo, no mínimo, os seguintes filtros e opções de busca:

- a) Busca por palavras-chave;
- b) Busca no título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia;
- c) Busca apenas nos veículos da mídia nacional (**item 4.2.1** deste termo de referência);
- d) Busca apenas nos veículos da mídia regional (**item 4.2.2** deste termo de referência);
- e) Busca em apenas um veículo; e
- f) Busca por período de tempo.

3.8.2. O sistema deverá permitir que os resultados da busca sejam selecionados e convertidos em arquivo formato PDF (Portable Document Format) , com as seguintes funcionalidades, no mínimo:

- a) Opção de confecção automática de sumário;
- b) Inclusão de *fac-símile* de capas e páginas dos jornais;
- c) Reprodução de fotos e infográficos;
- d) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, todo o resultado da busca ou



apenas alguns dos resultados ;

e) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, os resultados de mais de uma busca; e

f) Ordenamento dos resultados por data, por veículo ou por assunto/palavra-chave.

3.9. Do e-mail notificador

3.9.1. O sistema deverá enviar os principais destaques do *clipping* diário via e-mail notificador aos endereços eletrônicos fornecidos pela Assessoria de Comunicação do CNMP.

3.9.2. O e-mail notificador deve ser enviado diariamente, incluindo sábados e domingos, até as 8h, no máximo.

3.9.3. O e-mail notificador deverá incluir as seguintes informações:

a) As principais notícias do dia, com no mínimo três destaques, incluindo título da matéria destacada, veículo em que foi publicada e data da publicação;

b) Número de veículos monitorados e número de notícias incluídas no *clipping* do dia;

c) Link para acesso direto à página inicial do *clipping*, para as pessoas que estejam logadas na rede do CNMP; e

d) Instruções breves sobre como acessar o *clipping* via internet, para quem está fora da rede do CNMP.

3.10. Das estatísticas e dos relatórios

3.10.1. O serviço deverá dispor de sistema de estatística online abrangendo as matérias que que mencionem diretamente o CNMP, com os seguintes parâmetros, no mínimo:

a) Número de matérias veiculadas por período de tempo;

b) Número de matérias veiculadas por estado;

– Número de matérias veiculadas por tipo de veículo (jornal, rádio, online); e

d) Avaliação - matérias classificadas como positiva ou negativa.

4. DO PERFIL DE MONITORAMENTO

O monitoramento dos dados deverá ser feito nos veículos indicados abaixo e em obediência aos seguintes parâmetros, entre outros que venham a ser fixados pelo CNMP:

4.1. Parâmetros

4.1.1. Parâmetros para pesquisa em todos os veículos

1. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)



2. Presidente do CNMP, Roberto Monteiro Gurgel dos Santos
3. Corregedoria Nacional do Ministério Público
4. Corregedor Nacional do Ministério Público, conselheiro Jeferson Coelho
5. Conselheiro Alessandro Tramujas
6. Conselheiro Jarbas Soares
7. Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
8. Conselheira Maria Ester Henriques Tavares
9. Conselheiro Tito Amaral
10. Conselheiro Almino Afonso
11. Conselheira Taís Schilling Ferraz
12. Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
13. Conselheira Claudia Maria de Freitas Chagas
14. Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
15. Conselheiro Fabiano Silveira
16. Secretário-Geral do CNMP, José Adércio Leite Sampaio
17. Comissão de Direitos Fundamentais
18. Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
19. Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo
20. Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
21. Comissão de Jurisprudência
22. Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na Área da Infância e Juventude
23. Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial
25. Comissão Temporária de Acessibilidade
26. Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do MP e respectivos relatórios
27. Sindicância, denúncias ou investigações sobre a conduta de membros do Ministério Público (promotores de justiça e procuradores)
28. Falta funcional ou infração disciplinar de membro do Ministério Público (promotores de justiça e procuradores)
29. Controle externo da atividade policial
30. Conceito de atividade jurídica para fins de ingresso na carreira do MP
31. Concurso público para membro ou para servidor do Ministério Público dos Estados e da União
32. Gestão administrativa das unidades do Ministério Público dos Estados e da União, execução orçamentária das unidades do MP, gasto com folha de pagamento, quadro de pessoal dos MPs



(terceirizações, funcionários comissionados)

33. Diárias de membros do Ministério Público (promotores e procuradores)
34. Resoluções e procedimentos de controle administrativo do Conselho Nacional do Ministério Público
35. ENASP - Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública
36. Fiscalização por membros do MP do sistema carcerário
37. Interceptação telefônica, escutas
38. Exercício, por membro do Ministério Público, da atividade político partidária e de cargos em outros órgãos da Administração Pública
39. Exercício do magistério por membro do Ministério Público
40. Residência na comarca de membros do Ministério Público
41. Lei Maluf - lei da mordaza
42. Poder de investigação do Ministério Público
43. Proposta de Emenda Constitucional 37/2011
44. Planejamento estratégico das unidades do Ministério Público
45. Nepotismo no Ministério Público
46. Férias de promotores e magistrados, pagamento de auxílio-moradia
47. Demora ou atraso na manifestação do Ministério Público, omissão e inércia de promotores e procuradores
48. Estratégia Nacional de Proteção Integral da Infância, acolhimento de crianças e adolescentes, trabalho infantil

4.1.2. Parâmetros para pesquisa apenas na mídia nacional impressa e online (veículos listados nos itens 4.2.1 - IMPRESSOS - Mídia nacional)

49. Conselho Nacional de Justiça
50. Procurador-geral da República
51. Supremo Tribunal Federal, quando revisor das decisões do CNMP
52. Supremo Tribunal Federal, para decisões envolvendo controle externo da atividade policial, poder de investigação do Ministério Público, lei de improbidade administrativa, lei da ação civil pública, interceptação telefônica.
53. Tortura praticada por policiais, em delegacias ou no sistema prisional
54. Câmara dos Deputados e Senado Federal, quando analisando projetos de lei e propostas de emenda à Constituição sobre as atribuições do Ministério Público, punição para procuradores e magistrados, organização e estrutura do MP, orçamento do Ministério Público, subsídio de procuradores e remuneração de servidores.



4.1.3. Os parâmetros de monitoramento poderão ser alterados, com retirada ou acréscimo de temas, a critério do CNMP, sem qualquer ônus adicional.

4.2. VEÍCULOS PARA MONITORAMENTO

4.2.1 IMPRESSOS - Mídia nacional

Revistas

Veja	Época
Istoé	Carta Capital

Jornais

Jornal do Brasil	O Globo
Correio Braziliense	Folha de S. Paulo
O Estado de S. Paulo	Valor Econômico
Brasil Econômico	

4.2.1.1 A CONTRATADA deverá monitorar também todos os artigos, editoriais e colunas publicados nos veículos acima listados.

4.2.1.2. A CONTRATADA deverá dispor das versões impressas dos veículos acima listados para clipagem.

4.2.2. IMPRESSOS - Mídia regional

Alagoas

O Jornal	
----------	--

Amazonas

Diário do Amazonas	
--------------------	--

Bahia

A Tarde	Correio da Bahia
---------	------------------

Ceará

Diário do Nordeste	O Povo
--------------------	--------



Distrito Federal

Jornal de Brasília	
--------------------	--

Espírito Santo

A Tribuna	A Gazeta
-----------	----------

Goiás

Diário da Manhã	O Popular
-----------------	-----------

Maranhão

O Estado do Maranhão	
----------------------	--

Minas Gerais

Estado de Minas	Hoje em Dia
O Tempo	

Mato Grosso

A Gazeta	
----------	--

Mato Grosso do Sul

O Estado de Mato Grosso do Sul	Correio do Estado
--------------------------------	-------------------

Pará

O Liberal	Diário do Pará
-----------	----------------

Paraíba

Correio da Paraíba	Jornal da Paraíba
--------------------	-------------------

Pernambuco

Diário de Pernambuco	Jornal do Comercio PE
----------------------	-----------------------

Piauí



Meio Norte	
------------	--

Paraná

Gazeta do Povo	
----------------	--

Rio de Janeiro

Extra	O Dia
-------	-------

Rio Grande do Norte

Tribuna do Norte - Natal	
--------------------------	--

Rio Grande do Sul

Zero Hora	Correio do Povo
-----------	-----------------

Santa Catarina

Notícias do Dia	Diário Catarinense
-----------------	--------------------

Sergipe

Correio de Sergipe	
--------------------	--

São Paulo

Diário do Grande ABC	Revista Veja São Paulo
----------------------	------------------------

Tocantins

Jornal do Tocantins	
---------------------	--

4.2.2.1. No caso dos veículos impressos regionais acima listados, a CONTRATADA deverá dispor de assinatura que garanta acesso à versão impressa da publicação, ainda que ela seja disponibilizada pelo veículo em arquivo digitalizado, via internet.

4.2.3. MÍDIA ESPECIALIZADA - Comunicação

Portal Imprensa	Meio e Mensagem Online
-----------------	------------------------



Comunique-se	Observatório da Imprensa
--------------	--------------------------

4.2.4. MÍDIA ESPECIALIZADA - Veículos jurídicos

Direito Vivo	Consultor Jurídico
Jus Navigandi	Infojus
Migalhas	Última Instância
Correio Forense	Canal Justiça
Jus Brasil	AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros

4.2.5. MÍDIA ESPECIALIZADA - Terceiro Setor

Gife - Grupo de Institutos Fundações e Empresas	ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância
Informes Abong	RITS - Rede de Informações para o Terceiro Setor
Revista do Terceiro Setor	

4.2.6 - Mídia INSTITUCIONAL - Associações de classe, tribunais e outras páginas institucionais

CONAMP	Conselho Nacional de Justiça
Supremo Tribunal Federal	ANPR
ANPT	AMPDFT
CNPG (Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais)	ANMPM
PGR	OAB Nacional

4.2.7. VEÍCULOS ONLINE - Nacionais

Caros Amigos Online	Agência Brasil
Agência Câmara	Agência Senado
Agência Carta Maior	AE - Agência Estado
BBC News Brasil	Blog da Cristina Lobo
Blog do Ancelmo Góis	Blog do Cláudio Humberto
Blog do Josias de Souza	Blog do Noblat
Blog Frederico Vasconcelos	Blog Luis Nassif
Blog do Reinaldo Azevedo	Bom Dia Brasil Online
Centro de Mídia Independente	Congresso em Foco
Conversa Afiada - Blog do Paulo Henrique Amorim	Exame - Últimas Notícias
Valor Online	Fantástico Online



Folha Online	G1 - Globo
IDG Now	Brasil 247
Jornal da Band Online	Jornal da Globo Online
Jornal Hoje Online	Jornal Nacional Online
Jornalismo Comunitário - Gilberto Dimenstein	Portal da Amazônia (http://portalamazonia.globo.com/)
Ucho.info	UOL - Últimas Notícias
Último Segundo	Veja Online
Radar Online (Veja.com)	Reuters Brasil
Jornal Metro	

4.2.8. VEÍCULOS ONLINE - Regionais

Acre

Janelão.net	AC 24 horas
Notícias da Hora	ContilNet
A Gazeta	Página 20

Alagoas

Alagoas 24 horas	Primeira Edição
Tudo na Hora	Cada Minuto
A Gazeta de Alagoas WEB	

Amapá

Diário do Amapá	A Gazeta
-----------------	----------

Amazonas

Mano Repórter (www.manoreporter.com.br)	Amazonas Agora
Blog do Holanda (www.blogdoholanda.com.br)	Notícias da Amazônia (http://www.noticiasdaamazonia.com.br/)
O Vocativo	

Bahia

A Tarde Online	Itapuã Online
----------------	---------------



Aratu Online	Ibahia (www.ibahia.com.br)
Bahia Notícias - Samuel Celestino	

Ceará

O Povo - Últimas	Portal Verdes Mares
------------------	---------------------

Distrito Federal

Blog da Ana Maria Campos	Brasília em Tempo Real
Clica Brasília - Últimas	ComuniWeb
Correioweb	Blog da Lilian Tahan

Espírito Santo

A Tribuna Online	Século Diário
Gazeta Online	Folha Vitória

Goiás

Diário da Manhã - Últimas	Goiás Net
---------------------------	-----------

Maranhão

O Parquet	O Imparcial - São Luis Online
Imirante.com	Itevaldo.com

Minas Gerais

Hoje em Dia - últimas notícias	Jornal Vale do Aço - últimas
Portal UAI	Super Notícias
O Tempo ONLINE	

Mato Grosso do Sul

Midiamax	Agora MS
Capital News	MS Notícias
Campo Grande News	Dourados News

Mato Grosso



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

24 horas news - Cuiabá	A Gazeta.com
Olhar Direto	Mídia News
Diário de Cuiabá - últimas	RD News

Pará

Portal Diário do Pará	Portal ORM
-----------------------	------------

Paraíba

Click PB	WSCOM
O Norte Online	Paraíba Online
Paraíba.com.br	PBNews
Portal Correio	Paraíba 1

Pernambuco

Blog de Jamildo	Diário de Pernambuco - Últimas
Folha de Pernambuco - Últimas	Folha Digital
Jornal do Comercio Online	PE360graus.com

Piauí

180graus	Acesse Piauí
Gterra.com	Portal Meio Norte
Portal AZ	Cidade Verde

Paraná

Bonde	Bem Paraná Online
Gazeta do Povo Online	Paraná Online
Diário do Norte	Folha de Londrina ONLINE
Diário de Maringá ONLINE	

Rio de Janeiro

Agência Rio de Notícias	O Fluminense Online
Extra Online	Folha da Manhã Online - Campos
Globo Online	JB Online



O DIA Online	
--------------	--

Rio Grande do Norte

Diário de Natal Online	No Minuto
No Momento (Mossoró)	Tribuna do Norte Online

Rondônia

Rondoniaagora.com	Tudo Rondônia
O observador	Rondônia Ao vivo
O Estadão do Norte WEB	

Roraima

Folha de Boa Vista Web	Roraima em Foco
Boa Vista Agora	

Rio Grande do Sul

Correio do Povo	O Sul
Zero Hora.COM	Jornal do Comercio Online
Rádio Guaíba	

Santa Catarina

Diário Catarinense	
--------------------	--

Sergipe

Em Sergipe	InfoNet
Atalaia Agora.com.br	Universo Político
Cinform Online	Jornal da Cidade Aracaju

São Paulo

Diário do Grande ABC Online	DCI Online
Rede Bom Dia	Diário de Comércio



Tocantins

T1 Notícias (http://www.t1noticias.com.br)	Portal CT - Cleber Toledo.com
Conexão Tocantins	

4.2.9. Rádios

CBN	BandNews
Jovem Pan	Rádio Justiça
Rádio Câmara	Rádio Senado

5. DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA deverá comprovar experiência por meio de atestado de capacidade técnica relativo à execução de serviços de clipagem jornalística de impressos e de mídia on-line, expedido por órgãos públicos ou entidades privadas, com comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses e do monitoramento mínimo de 27 (vinte e sete) parâmetros ou indexadores, nas mídias constantes deste termo de referência, apresentando-se, ainda, certificação de atendimento satisfatório.

5.2. Os serviços objeto do atestado devem ter sido prestados nos últimos dois anos, no máximo (2011 e 2012) (Acórdão 513/2009 TCU).

6. DO TESTE DE VERIFICAÇÃO

6.1. Antes da adjudicação e da homologação do pregão, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, o sistema de *clipping*, de modo a comprovar a capacidade de prestação do serviço e o atendimento das funcionalidades básicas, conforme planilha de verificação de conformidade abaixo.

6.2. Será considerado apto no teste de verificação o licitante que atender a 100% (cem por cento) das funcionalidades listadas na planilha.

6.3. Caso seja necessário para a avaliação do adequado funcionamento do sistema e do serviço de *clipping*, a empresa vencedora poderá ser solicitada a criar perfil de monitoramento de teste, com dez parâmetros ou palavras-chave para pesquisa, indicados pela Assessoria de Comunicação Social do CNMP.

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE



CLIPPING JORNALÍSTICO ONLINE

Empresa:

Itens de Verificação:

Nº	Descrição	Conformidade	
		Sim	Não
1	Funcionamento da ferramenta de pesquisa no <i>clipping</i> , contemplando todo os requisitos do item 3.8.1 (busca por palavras-chave; opção de busca no título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia; opção de busca apenas nos veículos da mídia nacional; opção de busca apenas nos veículos da mídia regional; opção de busca em apenas um veículo; e busca por período de tempo).		
2	Funcionamento da ferramenta de geração de arquivos em PDF com os resultados de pesquisa ou busca, contemplando todos os requisitos do item 3.8.2 (opção de confecção automática de sumário; opção de inclusão de fac-símile de capas e páginas dos jornais; reprodução de fotos e de infográficos; opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, todo o resultado da busca ou apenas alguns dos resultados; opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, os resultados de mais de uma busca; e ordenamento dos resultados por data, por veículo ou por assunto/palavra-chave)		
3	Demonstração do funcionamento do e-mail notificador (item 3.9), contendo no mínimo três destaques do <i>clipping</i> do dia, com envio de mensagem teste, por três dias consecutivos, até as 8h, para endereço de e-mail fornecido pelo CNMP.		
4	Funcionamento da ferramenta de geração de relatórios e estatísticas com, no mínimo, os parâmetros exigidos no item 3.10 (número de matérias veiculadas por período de tempo; número de matérias veiculadas por estado; número de matérias veiculadas por tipo de veículo (jornal, rádio, online); número de matérias conforme avaliação (se positivas ou negativas).		



5	Demonstração de capacidade de disponibilização das matérias relacionadas ou linkadas com as respectivas chamadas de capa e com as matérias secundárias ou retrancas relativas ao tema (item 3.7.2)		
6	Demonstração da capacidade de disponibilização, em arquivo de imagem, diariamente ou quando da publicação, das capas dos veículos impressos nacionais - jornais e revistas (item 3.7.3).		
7	Demonstração da capacidade de disponibilização da matéria principal e da indicação dos veículos que publicaram matérias repetidas, em caso de publicação de matérias em mais de um veículo (item 3.7.5).		
8	Demonstração da capacidade de inclusão de <i>fac-símile</i> da página onde a matéria clipada foi publicada, no caso da imprensa nacional, indicando a área ocupada pela notícia, e <i>links</i> para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal, além da reprodução das fotos e dos infográficos (item 3.7.6)		
9	Demonstração da capacidade de disponibilização notícias com todas as informações exigidas no item 3.7.7 (data de veiculação; veículo; tipo de veículo - jornal, online, rádio; estado - apenas para veículos da mídia regional; título da matéria; e nome do autor do texto - repórter, articulista ou colunista).		

6.4. A verificação é imprescindível devido à relevância do serviço de *clipping* para o CNMP, sendo necessário que as funcionalidades básicas do sistema e os serviços listados na planilha de verificação estejam prontos e disponibilizados no momento da contratação.

6.5. A disponibilização do sistema para teste poderá se dar de 3 (três) formas:

- a) Mediante instalação em equipamento do CNMP;
- b) Mediante disponibilização em equipamento da empresa nas dependências do CNMP;
- c) Mediante disponibilização em equipamento próprio nas dependências da empresa, por meio de acesso remoto realizado a partir das dependências do CNMP.

6.6. Após a disponibilização do sistema, o CNMP terá praxe máximo de 5 (cinco) dias úteis para avaliar o



sistema apresentado.

6.7. Caso os itens listados na planilha de verificação não sejam **100% (cem por cento) atendidos**, a empresa será desclassificada do certame, procedendo-se ao disposto no parágrafo 5º, artigo 25 do Decreto n. 5450/2005.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

7.1. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

7.3. Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com o objeto contratado;

7.4. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;

7.5. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do *clipping* em página de intranet e ao acesso remoto pelos usuários da rede, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.7. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram a contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato;

8.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CNMP**, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender;

8.4. Fornecer senhas de acesso ao sistema e logins, a pedido do **CNMP**

8.5. Executar o serviço de acordo com as especificações deste termo de referência e do contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise pelo **CNMP**.

8.6. Disponibilizar jornalista para supervisionar a seleção automática das notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque de matérias que mencionem diretamente o **CNMP** e manter contato com a



Contratante, para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado;

8.7. Incluir parâmetros ou palavras-chave no perfil de monitoramento, quando solicitada, sem ônus adicional para o **CNMP**;

8.8. Atender ao chamado do **CNMP** no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, devendo solucionar pendências em até 72 horas, no máximo;

8.9. Observar as normas de segurança quando nas dependências do **CNMP**;

8.10. Disponibilizar equipe de suporte que atenda à execução dos serviços durante o período normal e em casos de emergência;

8.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições jurídicas e qualificações técnicas exigidas.

8.12. Comprovar, no momento da assinatura do contrato, a assinatura dos veículos listados nos itens 4.2.1. e 4.2.2, por meio da apresentação de boleto anual relativo 2013 pago ou de boleto mensal relativo ao mês imediatamente anterior ao da assinatura do contrato, com as cópias dos respectivos comprovantes de pagamento, ou mediante apresentação de declaração do veículo, de contrato, de nota fiscal ou de outro documento comprobatório da assinatura.

9. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá prestar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. As modalidades de garantia pelas quais a licitante vencedora poderá optar, nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, são:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

9.3. Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do **CNMP**, conforme o disposto no artigo 82 do Decreto nº 93.872/86.

9.4. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da empresa.



9.5. A perda da garantia em favor do CNMP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

9.6. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CNMP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste termo de referência.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada pelo CNMP.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1. O CNMP pagará mensalmente à CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e pela entrega dos produtos autorizados, objetos deste termo de referência e obedecidas as demais condições.

11.2. O pagamento à CONTRATADA será feito em até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito em conta-corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados e concluídos, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor titular ou pelo gestor substituto do contrato.

11.3. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente - emitida, sem rasura, em letra legível e em nome do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, o nome do banco, a respectiva agência e o número de sua conta bancária.

11.3.1 A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor titular ou ao gestor substituto do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

11.3.2. Serviços não aprovados ou não prestados em conformidade com as especificações deste termo de referência não serão pagos.



11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data referida no item 11.2. até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice oficial, ou outro que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N/30 EM = [(1 + TR/100) - 1] X VP$$

onde:

TR - Percentual atribuído ao índice oficial;

EM - Encargos moratórios;

VP - Valor da parcela a ser paga;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

11.5. A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será cobrada mediante emissão de nota fiscal específica.

11.6. Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CNMP por nenhum encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.7. O pagamento só será realizado após a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação que comprove a manutenção de sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou mediante a apresentação da documentação obrigatória: certidões da Receita Federal do Brasil e PGFN (conjunta), FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizadas.

11.8. A CONTRATADA tem a obrigação de manter sua regularização fiscal e trabalhista, sob pena de receber sanções pelo descumprimento.

11.9. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CNMP, por meio de carta assinada por quem tenha poderes de representação da empresa, com firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11.10. O pagamento efetuado pelo CNMP não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e



responsabilidades assumidas.

11.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, atualizada e assinada pelo seu representante legal.

11.12. Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente, salvo o disposto no item 11.11.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

a) Advertência;

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93);

12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

12.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP em procedimento administrativo próprio, a licitante poderá ser isentada das penalidades mencionadas;

12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

12.6. Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito;

12.7. Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Contrato, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para a execução do serviço serão provenientes da Ação de Comunicação Social (ComSoc).

Elaborado por:

Juliana Carvalho Garcia

Analista de Comunicação Social - matrícula 21.979

Aprovado por:

Cláudia Lemos

Assessora de Comunicação e Cerimonial



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2013
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000100/2013-49
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2013

PROPOENTE: _____

CNPJ: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL OFERTADO R\$	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL ANUAL R\$
<i>Prestação de serviços de clipping jornalístico online, para monitoramento da mídia e gestão de informação, conforme especificações do edital.</i>			R\$ 139.980,00

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA: ____/____/____

PROPONENTE
CNPJ



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2013
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000100/2013-49
UASG - 590001

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2013.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2013
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000100/2013-49
UASG - 590001

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº _____ /20_____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA
_____. (PROCESSO Nº
_____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
_____)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Ordenadora de Despesas, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 02, de 08 de janeiro de 2013, ou, nas ausências e impedimentos desta, pela sua substituta, Sra. **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileira, servidora pública, RG: _____ - _____, CPF: 069.160.728-14, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º 89, de maio de 2012, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, inscrita no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado ao _____, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º _____, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº XX /XX;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de/...../....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.



Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e ex-**



pressa anuência do CONTRATANTE;

X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

XVI. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor global estimado de R\$...... (_____), durante a vigência deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira



devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade.....na categoria econômica..... e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº, de/...../....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o _____ (explicitar o índice de reajuste aplicável, ex: IGP/DI-FGV, IGP/DM-FGV, INCC, ICV, IPA, Tabela de Preços da ANAC, Tabela de Preços da ANATEL, etc) ou, na insubsistência



deste, por outro índice que vier a substituí-lo, devendo a CONTRATADA apresentar, ainda, a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$
(.....) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo segundo. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo terceiro. A contratada se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES



A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DOZE - DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.



Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;

c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

4. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
5. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
6. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4. Devolução de garantia, se houver;
5. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
6. Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- 2 Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- 3 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 4

CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

APROVO.